



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

001

MENSAGEM Nº024/23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº024/23, que: “Fixa o perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra”.

Atualmente o perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra, encontra-se delimitado por lei anterior, no entanto, com o crescimento da cidade faz-se necessário rever referida delimitação.

Dessa forma, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, com a documentação elaborada pelo Chefe da Divisão de Topografia, do Município, para se seja apreciado pelos nobres Edis, o que com sua aprovação, estaremos adequando o perímetro urbano do respectivo Distrito a realidade atual, o que contribuirá para o seu desenvolvimento.

Como se vê, o Projeto em questão trata de matéria de relevante interesse público, merecendo ser apreciado e aprovado em caráter de urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de abril de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

002

PROJETO DE LEI Nº024/23

Fixa o perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra passa a ter a delimitação descrita no memorial e no croqui anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei

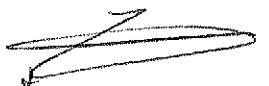
Art. 2º - As limitações urbanísticas do Distrito de Estrela da Barra encontram-se devidamente identificadas nos anexos da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de abril de 2013.

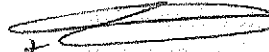
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 02/05/23


Pres. Câmara

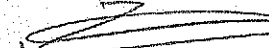

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Obras e Serviços
Públicos para oferecer parecer
Sala das Sessões 02/05/23

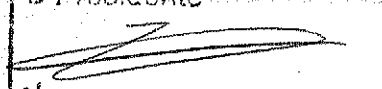

Pres. Câmara

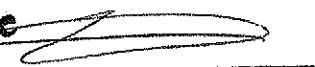

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 02/05/23


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>Meas</u> discussão
Por <u>Unanimidade</u>
Em sessão em <u>02/05/23</u>
O Presidente


À Sanção
Sala das Sessões em 02/05/23
O Presidente 

MEMORIAL DESCRITIVO

Para Fins de Alteração do Perímetro de Expansão Urbana do Distrito de Estrela da Barra (Lei Municipal 910 de 28/08/2006), localizado no município de Carneirinho, Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área de **81,7313 ha** - (81.731,30 m²) e um perímetro de 5.221,50 metros lineares:

SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG
CNPJ 26.042.515/0001-48

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

"Inicia-se no vértice denominado **P-1**, segue confrontando com João Batista de Oliveira, com os seguintes azimutes e distancias: 93°36'26" - 565,17m, até o vértice **P-2**, 172°48'50" - 17,32m, até o vértice **P-3**, 88°11'24" - 82,80m, até o vértice **P-4**; Deste, segue confrontando com Julia Alves de Socorro, com os seguintes azimutes e distancias: 173°52'18" - 461,26m, até o vértice **P-5**, 89°31'48" - 468,13m, até o vértice **P-6**; Deste, segue confrontando com Sucessores de Joaquim Severino Alves, com o seguinte azimute e distancia: 189°06'43" - 345,78m, até o vértice **P-7**; Deste, segue confrontando com Sucessores de Longo Severino Alves, com o seguintes azimutes e distancias: 189°06'43" - 75,80m, até o vértice **P-8**, 266°33'02" - 440,79m, até o vértice **P-9**, 171°52'49" - 406,68m, até o vértice **P-10**, 171°43'38" - 69,62m, até o vértice **P-11**, 185°09'53" - 54,51m, até o vértice **P-12**, 121°31'42" - 13,85m, até o vértice **P-13**, Deste, segue confrontando com o Balneário Municipal Gilomé Machado de Queiroz, com os seguintes azimutes e distancias: 232°54'04" - 6,36m, até o vértice **DDT-M-2827**, 250°31'27" - 33,86m, até o vértice **DDT-M-2828**; Deste, segue confrontando com Ândrea Mara Buzetti dos Santos, com os seguintes azimutes e distancias: 13°31'10" - 43,02m, até o vértice **P-14**, 6°41'46" - 18,72m, até o vértice **P-15**, 358°45'29" - 28,26m, até o vértice **P-16**, 351°58'23" - 273,62m, até o vértice **P-17**, 245°20'30" - 2,77m, até o vértice **P-18**; Deste, segue confrontando com Marcos Antônio da Cunha e Outros, com os seguintes azimutes e distancias: 351°42'22" - 200,92m, até o vértice **P-19**, 262°33'11" - 90,58m, até o vértice **P-20**, 267°57'41" - 97,96m, até o vértice **P-21**, 261°17'13" - 103,39m, até o vértice **P-22**, 254°01'52" - 97,33m, até o vértice **P-23**, 234°09'17" - 57,62m, até o vértice **P-24**, 233°29'54" - 47,14m, até o vértice **P-25**, 245°16'49" - 7,91m, até o vértice **P-26**; Deste, segue confrontando com Rio Paraná Energia S.A (Cota de desapropriação de 330.00 metros) com os seguintes azimutes e distancias: 311°08'07" - 53,24m, até o vértice **P-27**, 330°20'24" - 60,95m, até o vértice **P-28**, 336°38'10" - 42,41m, até o vértice **P-29**, 358°56'22" - 79,41m, até o vértice **P-30**, 340°48'31" - 38,61m, até o vértice **P-31**, 13°22'19" - 39,57m, até o vértice **P-32**, 336°43'11" - 78,02m, até o vértice **P-33**, 19°47'08" - 43,00m, até o vértice **P-34**, 346°16'32" - 45,13m, até o vértice **P-35**, 3°29'51" - 27,83m, até o vértice **P-36**, 345°41'47" - 65,27m, até o vértice **P-37**, 349°11'40" - 58,04m, até o vértice **P-38**, 353°56'57" - 96,77m, até o vértice **P-39**, 349°59'30" - 67,90m, até o vértice **P-40**,



5°51'32" - 71,08m, até o vértice P-41, 2°29'26" - 67,19m, até o vértice P-42, 0°37'33" - 28,20m, até o vértice P-43, 3°07'22" - 45,68m, até o vértice P-44, 357°44'25" - 54,24m, até o vértice P-45, 350°19'34" - 47,76m, até o início desta descrição, no vértice P-1"

Carneirinho/MG, 17 de Abri 2.023.

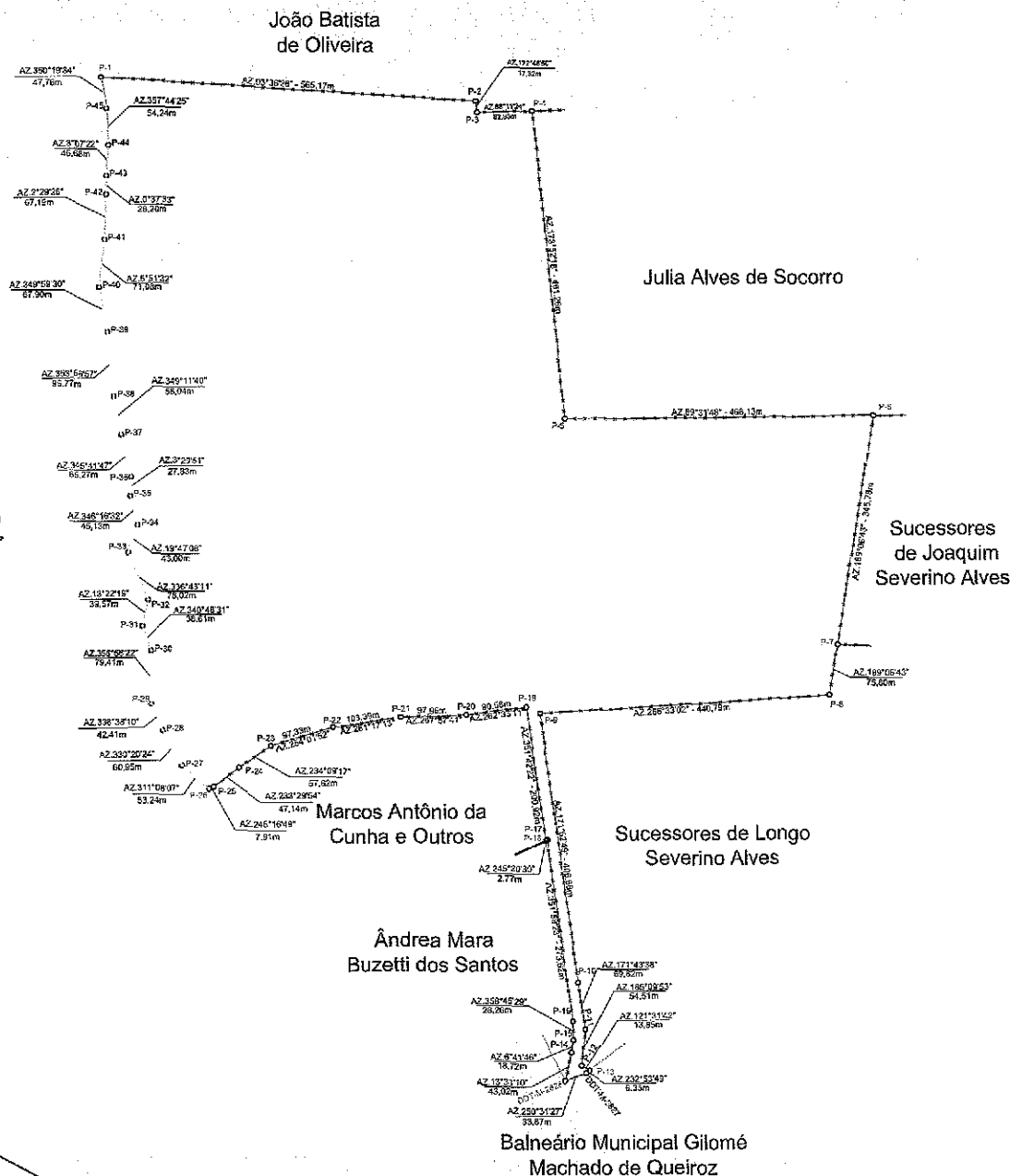


JANCEM
GONCALVES DE
QUEIROZ:84207
515615

Assinado de forma
digital por JANCEM
GONCALVES DE
QUEIROZ:84207515615
Dados: 2023.04.17
14:18:17 -03'00'

R.T.: Jancem Gonçalves de Queiroz
CFT 140364214-1

Rio Paraná Energia S.A
(Cota de Desapropriação de 330,00 Metros)



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Finalidade:

Alteração e Ampliação do Perímetro
Urbano/Expansão Urbana do
Distrito de Estrela da Barra
(Lei Municipal 910/2.006)

Localização:

Distrito de Estrela da Barra
Município de Carneirinho
Comarca de Iturama
Estado de Minas Gerais

N.Q.



Abril de 2.023

Situação em Coordenadas U.T.M.:

P-1 = E 528.172,789 / N 7.799.458,256

Meridiano Central 51° W - Fuso 22

Desenho:

JGQ

Escala:

1/10.000

Solicitante:

Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG
(CNPJ 26.042.515/0001-48)

Área - 81,7313 ha - (817.313,00 m²)
Perímetro - 5.221,50 metros

R.T.:

JANCEN
GONCALVES DE
QUEIROZ:84207
515615

Assinado de forma
digital por JANCEN
GONCALVES DE
QUEIROZ:84207515615
Dados: 2023.04.17
14:13:17 -03'00'

Jancem Gonçalves de Queiroz

Técnico e Agrimensura - CFT 140364214-1



PARECER JURÍDICO Nº 012/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 024/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 024/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, para fixar o perímetro urbano de Estrela da Barra.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/2023 por esta Assessoria Jurídica.

III.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

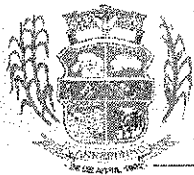
"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 27. Ao dispor de assuntos de interesse local, compete ...:



X - instituir lei obrigando os proprietários de terrenos urbanos, não edificados, a cercá-los com muros e construir passeios, onde houver infra estrutura, devendo o Poder Público aplicar o imposto progressivo, além da atualização normal dos impostos;

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 024/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 024/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, trata de convênio entre o município e Instituições sem fins lucrativos, cujo a realização do projeto possuiu interesse coletivo, com a devida regularização dos tributos municipais.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 024/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 024/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 024/2023.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 024/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

009

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei Orgânica Municipal, que trata de assuntos e interesse local por parte do Executivo.

Assim, como versa o artigo 29 inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVI - delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 024/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 024/2023.

Não se vislumbra óbice ao pretendido.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

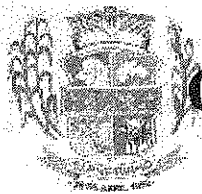
Carneirinho/MG, 02 de maio de 2023.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

GABRIELA
APARECIDA
TAVARES
LONGO:097473476
44

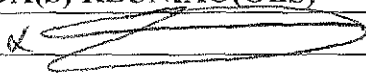
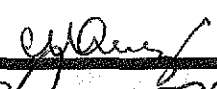
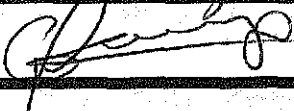
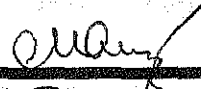
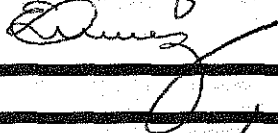
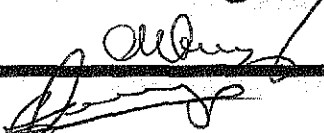
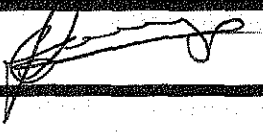
Assinado de forma
digital por GABRIELA
APARECIDA TAVARES
LONGO:09747347644
Dados: 2023.05.02
07:38:53 -03'00'

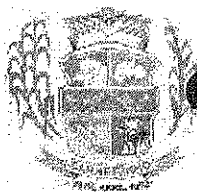


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

010

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 024/2023	Fixa o perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra
AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 28/04/2023	Analisado pela Assessoria Jurídica em: 02/05/2023
ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)	
4ª. Reunião Extraordinária	
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>02/05/23</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>02/05/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à OSP em <u>02/05/23</u> Visto do Pres: Anderson Domingos de Menezes	
Entregue ao Relator em <u>02/05/23</u> Visto do Relator: Maria Aparecida de Oliveira de Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>02/05/23</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira de Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>02/05/23</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>02/05/23</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira de Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>02/05/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Resultado da votação:	Emenda () sim () não
VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.	
Data	Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

011

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 24/2023**DENOMINAÇÃO:** Fixa o perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra.**AUTOR(ES):** Poder Executivo**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUITO:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de maio de 2023

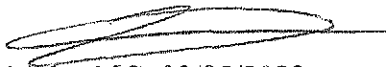
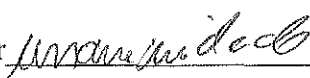

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de maio de 2023.

APROVADO em duas discussão.Por 
Carneirinho-MG, 02/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

012

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

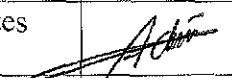
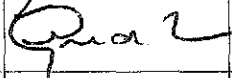
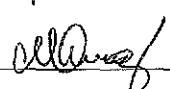
PROJETO DE LEI N.º: 24/2023**DENOMINAÇÃO:** Fixa o perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra.**AUTOR(ES):** Poder Executivo**COMISSÃO:** Obras e Serviço publico**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de maio de 2023.

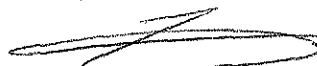

Relator

PARECER DA COMISSÃO

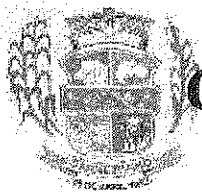
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Maria Aparecida de O. Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de maio de 2023

APROVADO em duas discussão.Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/05/2023



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 24/2023

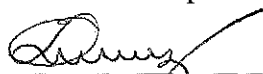
DENOMINAÇÃO: Fixa o perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

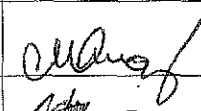
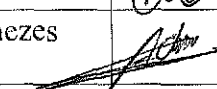
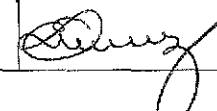
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de maio de 2023.

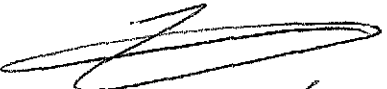

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de O. Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de maio de 2023

APROVADO em <u>duas</u> discussão.
Por 
Carneirinho-MG, 02/05/2023



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 24/2023

DENOMINAÇÃO: Fixa o perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

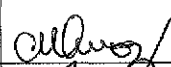
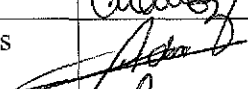
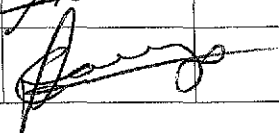
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de maio de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

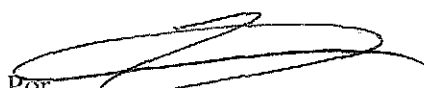
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de O. Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de maio de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por


Unanimidade

Carneirinho-MG, 02/05/2023



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024/2023

Fixa o perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Distrito de Estrela da Barra passa a ter a delimitação descrita no memorial e no croqui anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei

Art. 2º - As limitações urbanísticas do Distrito de Estrela da Barra encontram-se devidamente identificadas nos anexos da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de maio de 2023.

Fábio Samartino
Presidente